

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO DISH PAY

ÍNDICE

Parte I Condições especiais para a utilização do DISH Pay	2
Parte II Condições para o fornecimento de equipamentos terminais (em especial terminais de pagamento).....	14
Capítulo A Aquisição de equipamento terminal	14
Capítulo B Serviços de manutenção (serviço de substituição de terminais).....	15
Capítulo C Aluguer de equipamentos terminais.....	17
Parte III Acordo de processamento de encomendas	19
Capítulo A Clientes na UE ou no EEE e em Países Terceiros com decisões de adequação.....	19
Capítulo B Cláusulas Contratuais-Tipo para Clientes em países terceiros sem uma decisão de adequação	28
APÊNDICE	37
Anexo I.....	37
Anexo II Medidas técnicas e organizativas.....	39

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO DISH PAY

PARTE I CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO DISH PAY

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1 Estas Condições Especiais do DISH Pay ("**Condições Especiais**") da DISH Digital Solutions GmbH, Metro-Straße 1, 40235 Düsseldorf, Alemanha ("**DISH**") aplicam-se para além dos Termos e Condições Gerais de Utilização Comercial da DISH ("**Termos de Utilização**") para a utilização da função de pagamento "DISH Pay" da Plataforma DISH (conforme definido nos Termos de Utilização).
- 1.2 A DISH fornece todos os serviços do DISH Pay ao parceiro contratual da DISH ("**Cliente**"; o Cliente e a DISH referidos em conjunto como as "**Partes**" e individualmente também como uma "**Parte**") exclusivamente com base nestes Termos de Utilização. Os termos e condições divergentes do Cliente não se aplicam, mesmo que a DISH não os rejeite expressamente e/ou preste serviços e/ou desempenhos sem reservas, apesar de ter conhecimento dos termos e condições contraditórios e/ou divergentes do Cliente.
- 1.3 O processamento de pagamentos no âmbito do DISH Pay é efetuado por parceiros da DISH que estão autorizados como instituições de pagamento, bancos ou outros prestadores de serviços de pagamento na União Europeia ("**Parceiros de Serviços de Pagamento**"). A DISH não fornece, ela própria, serviços de pagamento na aceção do § (1) da Zahlungsdiensteaufsichtsgesetz (Lei de Supervisão dos Serviços de Pagamento, ZAG) e do artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2015/2366 (PSD2), mas contribui para eles como prestador de serviços técnicos sem tomar posse dos fundos a transferir para o Cliente.

2 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O DISH Pay só está aberto a empresários (§ 14 do Código Civil Alemão, *BGB*), em particular aos que desenvolvem atividades no setor da restauração e da alimentação. As pessoas singulares (empresas individuais) devem ser maiores de idade e ter capacidade jurídica ilimitada. A empresa não deve estar ativa em setores excluídos, de acordo com as condições estabelecidas na [Cláusula 3.2](#).
- 2.2 O contrato para a utilização do DISH Pay com base nestas Condições Especiais entre o Cliente e a DISH ("**Contrato de Utilizador**") é geralmente celebrado através da assinatura de um contrato entre o Cliente e a DISH (eletronicamente) com referência a estas Condições Especiais, à lista de preços e aos Termos e Condições Gerais do(s) Parceiro(s) do Serviço de Pagamento. O Cliente compromete-se a fornecer informações corretas e completas durante a celebração do contrato.
- 2.3 O contrato para a compra de terminais de pagamento e/ou outros equipamentos terminais entre o Cliente e a DISH ("**Contrato de Compra**") pode ser celebrado em conjunto com o Contrato de Utilizador e/ou separadamente numa data posterior. O mesmo se aplica aos contratos de manutenção dos terminais adquiridos ou aos contratos de aluguer de terminais. A estes contratos aplicam-se, além disso, os regulamentos correspondentes contidos na [Parte II](#).

3 REGISTO DE PARCEIROS DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

- 3.1 A utilização do Pagamento DISH requer que o Cliente celebre e mantenha um contrato de processamento de pagamentos com um ou mais Parceiros de Serviços de Pagamento ("**Contrato de Pagamento**") organizado pela DISH.
- 3.2 Os Parceiros de Serviços de Pagamento disponíveis, bem como os respetivos Termos e Condições Gerais dos Parceiros de Serviços de Pagamento e outros termos e condições dos Parceiros de Serviços de Pagamento podem ser acedidos pelo Cliente no seguinte endereço:
- www.dish.co/dish-pay-list-of-payment-service-partners
- 3.3 Cada Parceiro de Serviço de Pagamento é legalmente obrigado a verificar a identidade do Cliente e a recolher mais informações sobre o Cliente antes de celebrar um Contrato de Pagamento, a fim de prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (AML¹/CFT²). Além disso, o Parceiro de Serviço de Pagamento recolhe mais informações sobre a situação económica do Cliente, a fim de evitar incumprimentos de pagamento e utilização indevida. Neste contexto, o Cliente garante fornecer informações corretas e completas e não estar ativo nos setores excluídos pelo Parceiro de Serviços de Pagamento, de acordo com as condições estabelecidas na [Cláusula 3.2](#).
- 3.4 Depois de o Cliente ter fornecido à DISH as informações nos termos da [Cláusula 3.3](#), os seus dados bancários e outras informações exigidas pelo Parceiro de Serviço de Pagamento e ter confirmado a oportunidade de tomar conhecimento das condições nos termos da [Cláusula 3.2](#), a DISH enviará estas informações e (a)(b) o pedido para concluir o(s) Contrato(s) de Pagamento com o(s) Parceiro(s) de Serviço de Pagamento em nome do Cliente ao(s) Parceiro(s) de Serviço de Pagamento. Para evitar dúvidas: O Parceiro de Serviço de Pagamento tem o direito de aceitar ou rejeitar o pedido. Em caso de aceitação do pedido, o(s) Contrato(s) de Pagamento é(são) celebrado(s) diretamente entre o Cliente e o Parceiro de Serviço de Pagamento.
- 3.5 Se o Contrato de Pagamento com um Parceiro de Serviço de Pagamento for rescindido (ou se não for celebrado qualquer Contrato de Pagamento nos termos da [Cláusula 3.4](#)), o Cliente não poderá (ou deixará de) utilizar o DISH Pay com este Parceiro de Serviço de Pagamento. Se foi o único ou o último Parceiro de Serviço de Pagamento, a utilização do DISH Pay como um todo deixa de ser possível até que a DISH possa fornecer ao Cliente pelo menos um novo Parceiro de Serviço de Pagamento. Se o Contrato de Pagamento com um Parceiro de Serviço de Pagamento acabar por não ser celebrado, a DISH e o Cliente podem rescindir Contratos de Compra, contratos de manutenção e contratos de aluguer de equipamento terminal celebrados ao mesmo tempo que o Contrato de Utilizador, na medida em que o equipamento terminal objeto do contrato não possa ser utilizado sem o Contrato de Pagamento que não foi celebrado; aplicam-se as disposições legais relativas à rescisão.
- 3.6 Se o Contrato de Utilizador for rescindido (como descrito na [Cláusula 14](#)) ou se a cooperação entre a DISH e o Parceiro de Serviço de Pagamento terminar (como descrito na [Cláusula 4.2](#)), a DISH rescindir o(s) Contrato(s) de Pagamento em nome do Cliente. Os acordos divergentes entre o Cliente e o Parceiro de Serviço de Pagamento não são afetados por este facto.
- 3.7 O Cliente autoriza, por este meio, a DISH a receber avisos do Parceiro de Serviço de Pagamento e a rescindir os Contratos de Pagamento em seu nome, de acordo com a [Cláusula 3.6](#).

¹ Combate ao Branqueamento de Capitais

² Luta contra o Financiamento do Terrorismo

4 ALTERAÇÕES AOS PARCEIROS DE SERVIÇO DE PAGAMENTO

- 4.1 A DISH pode, a seu exclusivo critério, adicionar Parceiros de Serviço de Pagamento adicionais ao DISH Pay e à visão geral, de acordo com a [Cláusula 3.2](#). As Cláusulas [2.2](#) e [3.2](#) a [3.4](#), bem como a frase 3 da [Cláusula 3.5](#) aplicam-se mutatis mutandis à extensão do Contrato de Utilizador para incluir outros Parceiros de Serviço de Pagamento.
- 4.2 Se a parceria entre a DISH e um Parceiro de Serviço de Pagamento terminar, a DISH geralmente notificará o Cliente com pelo menos 14 dias de antecedência. O prazo pode ser encurtado se houver uma razão válida para o fazer. Existe uma boa causa, em particular, se a DISH, tendo em conta todas as circunstâncias do caso individual e ponderando os interesses de todas as partes envolvidas, não puder razoavelmente esperar que a relação contratual entre a DISH e o respetivo Parceiro de Serviço de Pagamento continue até ao termo do período previsto na frase 1.

5 SERVIÇOS DA DISH

- 5.1 O DISH Pay permite que os Clientes recebam pagamentos dos seus Clientes finais (por exemplo, hóspedes):
- (a) se o Cliente final estiver presente no estabelecimento do Cliente ("**POS**"¹) através de um sistema POS ideal e/ou digital, que, dependendo dos métodos de pagamento oferecidos pelo Parceiro de Serviço de Pagamento, que podem, em particular, ser pagamentos com cartões de débito, cartões de crédito e instrumentos de pagamento semelhantes, pagamentos por débito direto (também baseados em cartões) ou pagamentos tratados online através de uma aplicação/código QR; e/ou
 - (b) online em relação a encomendas efetuadas através de ferramentas digitais da DISH, na medida em que seja feita referência a estas Condições Especiais nos Termos e Condições do Cliente;
- em que o pagamento é tratado, em cada caso, por um Parceiro de Serviço de Pagamento da DISH.
- 5.2 A aceitação de pagamentos com cartões de débito, cartões de crédito e instrumentos de pagamento semelhantes no POS requer a compra ou o aluguer de um terminal de pagamento DISH aprovado pelo Parceiro de Serviço de Pagamento e, se aplicável, a celebração de um contrato de manutenção para o terminal de pagamento fornecido pelo Parceiro de Serviço de Pagamento.
- 5.3 O Cliente está ciente de que o risco de não pagamento é suportado pelo Cliente em relação a certos tipos de pagamentos no âmbito do Contrato de Pagamento, nomeadamente os pagamentos sem apresentação do cartão de débito, do cartão de crédito e de instrumentos de pagamento semelhantes (transações "cartão não presente"), os pagamentos com introdução manual dos dados do cartão (transações "introduzidas com chave") e os pagamentos por débito direto pelo Cliente final.
- 5.4 O Parceiro de Serviço de Pagamento encaminha os pagamentos recebidos em nome do Cliente diretamente para o Cliente, depois de deduzir a remuneração a pagar à DISH nos termos da [Cláusula 7.1](#). As transferências para o Cliente serão efetuadas pelo Parceiro de Serviço de Pagamento de acordo com os termos e nas datas estabelecidas no Contrato de Pagamento, desde que o Parceiro de Serviço de Pagamento possa reter pagamentos individuais recebidos em nome do Cliente quando houver um risco particularmente elevado de fraude ou não pagamento, de acordo com as condições

¹ Ponto de Venda

estabelecidas no Contrato de Pagamento. O Parceiro de Serviço de Pagamento pode, se necessário, compensar as reclamações contra o Cliente decorrentes de estornos de débitos diretos, estornos de cartões de crédito, a remuneração da DISH nos termos da [Cláusula 6.1](#) e/ou outras reclamações; os detalhes estão definidos nos Termos e Condições Gerais do Parceiro de Serviço de Pagamento.

- 5.5 A DISH pode adaptar o DISH Pay e outros serviços ao estado da arte e aos desenvolvimentos ou necessidades técnicas. Na medida em que o âmbito dos serviços acordados se altere em consequência disso, as disposições relativas à alteração das presentes Condições Especiais aplicar-se-ão de acordo com a [Cláusula 16](#).

6 REMUNERAÇÃO

- 6.1 Pela utilização do DISH Pay, a remuneração é devida de acordo com a respetiva lista de preços válida. O montante da remuneração pode variar consoante o Parceiro de Serviço de Pagamento selecionado e os métodos de pagamento, bem como o dispositivo escolhido. O Cliente pode consultar a lista de preços atualizada a qualquer momento no seguinte endereço:

www.dish.co/dish-pay-list-of-prices-of-services

www.dish.co/dish-pay-now-price-list

- 6.2 A remuneração a pagar à DISH pela utilização do DISH Pay inclui também todas as taxas e custos para o Parceiro de Serviço de Pagamento, exceto quando indicado em contrário. A este respeito, o Cliente não é obrigado a pagar uma taxa diretamente ao Parceiro de Serviço de Pagamento.
- 6.3 Salvo indicação em contrário, todos os preços indicados na lista de preços, de acordo com a [Cláusula 6.1](#) e noutros locais, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado obrigatório.

7 PAGAMENTO E FATURAÇÃO

- 7.1 Geralmente, o Parceiro de Serviço de Pagamento vai deduzir a remuneração a pagar à DISH nos termos da [Cláusula 6](#) diretamente dos pagamentos recebidos para o Cliente (cf. [Cláusula 5.3](#)) e liquidá-los com a DISH. A DISH dá instruções ao Parceiro de Serviço de Pagamento, em nome do Cliente, para proceder como descrito na frase 1. A DISH emite uma fatura mensal ao Cliente pela remuneração paga de acordo com a frase 1.
- 7.2 A remuneração pela compra de terminais de pagamento e/ou outros equipamentos terminais será facturada pela DISH ao Cliente após a celebração do Contrato de Compra correspondente.
- 7.3 Outras remunerações que não sejam retidas nos termos da [Cláusula 7.1](#), tais como, em particular, remunerações por serviços de manutenção ou aluguer de equipamento terminal, serão faturadas pela DISH ao Cliente numa base mensal, sendo as taxas mensais fixas devidas no início de um mês civil e as taxas variáveis devidas após o final do respetivo mês civil e faturadas ao Cliente.

8 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 8.1 O Cliente é obrigado a atualizar continuamente e, se necessário, a corrigir os dados por ele fornecidos aquando da celebração do contrato. O Cliente tem ainda de garantir que as mensagens enviadas para o endereço de correio eletrónico fornecido à DISH são regularmente recuperadas, de modo a receber informações relevantes para o contrato.
- 8.2 A pedido da DISH ou do Parceiro de Serviço de Pagamento, o Cliente tem de preencher um Questionário de Auto-Avaliação (SAQ) de forma verdadeira e devolvê-lo à DISH ou ao Parceiro de Serviço de Pagamento.
- 8.3 **O Cliente deve garantir que, ao efetuar pagamentos com cartões de débito, cartões de crédito e instrumentos de pagamento semelhantes, as precauções de segurança especificadas pelo sistema de pagamento (nomeadamente em conformidade com a norma de segurança de dados da indústria de cartões de pagamento, PCI-DSS, se acordado no contrato de pagamento) são respeitadas e que os dados do cartão não são anotados ou registados de outra forma.** A DISH tem o direito de verificar o cumprimento dos requisitos nos termos da frase 1 através de inspeções (auditorias) uma vez por ano civil. O Cliente tem de fornecer à DISH (ou a um agente da DISH sujeito a obrigações de confidencialidade pelo menos tão rigorosas como as estabelecidas na [Cláusula 11](#)) acesso às suas instalações e a todos os sistemas utilizados para o tratamento de dados de pagamento e documentação relacionada para este fim, mediante pedido em forma de texto, devendo o pedido ser feito com pelo menos duas semanas de antecedência, e tem de fornecer à DISH (ou ao agente) assistência razoável. As auditorias devem ser efetuadas durante as horas normais de expediente, salvo acordo em contrário das Partes. A DISH esforçar-se-á por causar a menor perturbação possível às operações comerciais normais do Cliente ao efetuar as auditorias. No caso de indicações específicas de uma violação dos requisitos de acordo com a frase 1 pelo Cliente, a DISH pode também efetuar a auditoria com mais frequência do que anualmente e/ou com um prazo de execução mais curto do que duas semanas. Se forem identificados erros significativos durante a auditoria, o Cliente tem de suportar os custos da auditoria.
- 8.4 Os dados de acesso que o Cliente recebe da DISH ou que ele próprio seleciona não serão divulgados pelo Cliente a terceiros não autorizados e serão protegidos contra o acesso de terceiros não autorizados. O mesmo se aplica aos dispositivos finais nos quais os dados de acesso são armazenados. O Cliente informará a DISH imediatamente se tiver suspeitas razoáveis ou se tiver conhecimento de uma possível utilização incorreta dos dados de acesso fornecidos. Neste caso, a DISH tem o direito de bloquear temporariamente os dados de acesso do Cliente até que a suspeita de utilização indevida tenha sido esclarecida ou que novos dados de acesso tenham sido atribuídos pela DISH e, se uma alteração não autorizada na conta de pagamento do Cliente não puder ser excluída, providenciar para que o Parceiro de Serviço de Pagamento suspenda os pagamentos até ao esclarecimento.
- 8.5 Na medida em que a DISH ou o Parceiro de Serviço de Pagamento fornece cartões SIM (ou perfis para cartões eSIM; referidos apenas como "**Cartões SIM**" no que se segue) como parte dos serviços ao Cliente, tais Cartões SIM e os serviços móveis a eles associados destinam-se exclusivamente a serem utilizados em ligação com o respetivo serviço na respetiva localização do Cliente. O Cliente não pode utilizar os cartões SIM e os serviços móveis para qualquer outro fim, nomeadamente para estabelecer ligações a ligações escolhidas pelo Cliente ou para comunicar com destinos escolhidos pelo Cliente através da Internet. Para qualquer outra utilização, a DISH pode cobrar ao Cliente uma taxa de 2,50 EUR por MB ou parte dele, a menos que o Cliente prove um dano menor.

- 8.6 É da responsabilidade do Cliente cumprir os requisitos de sistema necessários para utilizar o DISH Pay. Em particular, a DISH não é responsável por fornecer um navegador de Internet, uma ligação à Internet ou qualquer outra infraestrutura que permita ao Cliente aceder ao DISH Pay.
- 8.7 Dependendo do dispositivo final, pode ser necessário descarregar e/ou instalar a aplicação para utilizar o DISH Pay. O Cliente deve utilizar sempre a versão mais recente da Aplicação. Isto inclui descarregar e instalar as atualizações que são disponibilizadas. Isto pode exigir uma conta de utilizador Google ativa.
- 8.8 A DISH envidará os seus melhores esforços para adaptar os serviços prontamente às disposições legais no respetivo país ou território e quaisquer alterações às mesmas. No entanto, é da responsabilidade do Cliente verificar se os serviços cumprem os requisitos da regulamentação que lhe são aplicáveis e, se necessário, tomar medidas suplementares.

9 UTILIZAÇÃO PERMITIDA

- 9.1 **O Cliente só pode utilizar o DISH Pay para os seus próprios fins comerciais.** O Cliente não tem o direito de conceder a terceiros direitos de utilização da DISH ou de transferir a sua conta de utilizador para terceiros. O Cliente não pode utilizar o DISH Pay de uma forma ilegal ou para fins ilegais.
- 9.2 **Nomeadamente, o Cliente não pode aceitar pagamentos por conta de terceiros nem prestar outros serviços de pagamento.** Neste contexto, o Cliente é avisado de que a prestação de serviços de pagamento sem autorização da autoridade de controlo competente pode constituir uma infração penal ou uma infração administrativa.
- 9.3 O Cliente também é obrigado, perante a DISH, a cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Pagamento com o Parceiro de Serviço de Pagamento e, em particular, a observar quaisquer restrições nele reguladas. **Em particular, o Cliente não pode utilizar o DISH Pay para bens e serviços que estejam excluídos pelo respetivo Parceiro de Serviço de Pagamento ao abrigo do Contrato de Pagamento.**
- 9.4 No caso de estornos de cartões de crédito, estornos de débitos diretos ou casos de fraude, o Cliente tem de cooperar no processo de esclarecimento e fornecer à DISH e ao Parceiro de Serviço de Pagamento todas as informações e provas relevantes disponíveis, mediante pedido.
- 9.5 No caso de uma violação por parte do Cliente das suas obrigações contratuais, em particular ao abrigo desta [Cláusula 9](#), o Cliente é responsável perante a DISH em toda a extensão da lei. Chama-se a atenção do Cliente para o fato de que esta responsabilidade também pode incluir sanções contratuais impostas pelos Parceiros de Serviço de Pagamento ou pelos operadores de sistemas de pagamento (por exemplo, empresas de cartões de crédito) pelo não cumprimento dos termos e condições do sistema de pagamento.

10 PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 Ao fornecer o DISH Pay e os serviços, a DISH trata os dados pessoais do Cliente, dos seus colaboradores e de terceiros para os seus próprios fins. Chama-se a atenção do Cliente para a política de privacidade separada da DISH; esta serve exclusivamente para informar o Cliente e os titulares dos dados de acordo com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 ("**RGPD**") e não faz parte do contrato.
- 10.2 O mesmo se aplica ao Parceiro de Serviço de Pagamento, em particular quando presta serviços no âmbito da atividade de aquisição. Para o efeito, chama-se a atenção do Cliente para a política de privacidade e para os termos e condições gerais dos respetivos Parceiros de Serviço de Pagamento, a que o Cliente pode aceder no endereço indicado na [Cláusula 3.2](#).
- 10.3 No contexto da prestação de serviços técnicos para o processamento de pagamentos pela DISH Pay, a DISH processa ainda dados pessoais em nome do Cliente, com base no Acordo de Processamento de Encomendas contido na [Parte III](#) das Condições Especiais. No âmbito do tratamento técnico, o respetivo Parceiro de Serviço de Pagamento atuará também como subprocessador do Cliente. Esclarece-se que isto apenas inclui atividades de tratamento em que a DISH ou o Parceiro de Serviço de Pagamento em si não determina os fins e os meios do tratamento dos dados pessoais.

11 CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 As Partes são obrigadas a não disponibilizar informações confidenciais a terceiros e a não as utilizar para outros fins que não a execução do Contrato de Utilizador ("**Obrigação de Confidencialidade**"). A Obrigação de Confidencialidade também se aplica após o termo do contrato. Todas as informações técnicas e contratuais e o know-how disponibilizados ao Cliente, bem como outras informações marcadas como confidenciais por uma das duas Partes e com valor económico, são considerados confidenciais. Isto inclui expressamente os segredos comerciais e de negócios.
- 11.2 A Obrigação de Confidencialidade não se aplica à utilização de dados pela DISH ao abrigo da [Cláusula 12](#).
- 11.3 A Obrigação de Confidencialidade também não se aplica a informações que se tornaram ou já são conhecidas por uma Parte ou pelo público sem violação da presente [Cláusula 11](#), ou que devem ser tornadas acessíveis a terceiros devido a disposições legais, ordens judiciais ou oficiais, ou que são inspecionadas por terceiros obrigados a sigilo no contexto de uma aquisição pretendida.

12 UTILIZAÇÃO DE DADOS

- 12.1 O Cliente concede à DISH o direito de armazenar, analisar e utilizar para fins de avaliação todos os dados gerados durante a utilização do DISH Pay. O Cliente também concede à DISH o poder de complementar os dados obtidos com dados de empresas afiliadas (na aceção dos §§ 15 e seguintes do Código de Conduta). Lei das Sociedades Anónimas Alemãs (*AktG*) da DISH proveniente de possíveis relações comerciais do Cliente com aquelas (que a DISH vai solicitar a essa empresa afiliada), bem como de outras fontes (por exemplo, de fontes de terceiros acessíveis ao público (como, por exemplo portais de classificação e redes sociais) ou outras fontes de dados acessíveis à DISH) para combiná-las e avaliá-las, a critério da DISH, para os seus próprios fins, bem como para transmitir essas avaliações a terceiros (em particular, mas não exclusivamente, aqueles envolvidos no (ulterior) desenvolvimento e operação do DISH Pay como prestadores de sub-serviços, bem como empresas afiliadas da DISH que oferecem soluções digitais ou outros serviços para as operações comerciais do Cliente) e para torná-las acessíveis a eles. Este poder permanecerá válido mesmo após a rescisão do Acordo de Utilizador.
- 12.2 Categorias especiais de dados pessoais na aceção do artigo 9.º, n.º 1, do RGPD, dados sobre condenações penais e infracções na aceção do artigo 10.º do RGPD, dados de pagamento sensíveis na aceção do § 1 (26) da Lei de Supervisão dos Serviços de Pagamento (ZAG), bem como informações, obtidas através de um controlo em conformidade com a [Cláusula 8.3](#), frases 2 a 7, estão, em qualquer caso, excluídas da utilização nos termos da [Cláusula 12.1](#). Outros dados pessoais que a DISH trata em nome do Cliente nos termos da [Cláusula 10.3](#) serão anonimizados pela DISH em nome do Cliente antes de serem utilizados nos termos da [Cláusula 12.1](#).
- 12.3 As disposições do RGPD, da Diretiva 2002/58/CE, da Lei Alemã de Proteção de Dados de Telecomunicações e Telemídia (*TTDSG*) e outras disposições sobre proteção de dados ou privacidade não são afetadas.

13 RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 13.1 A DISH tem o direito de bloquear ou restringir o acesso do Cliente ao DISH Pay se e na medida em que
- (a) o Cliente tenha fornecido informações incorrectas ou incompletas ou não tenha corrigido as informações sem demora, em violação das Cláusulas [2.2](#), [3.3](#) ou [8.1](#);
 - (b) existem indicações de que o Cliente está a utilizar o DISH Pay para branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outros atos criminosos;
 - (c) as transações do Cliente têm um número de estornos de cartão de crédito, estornos de débito direto ou outros não-pagamentos que é significativamente maior do que a média para beneficiários comparáveis;
 - (d) o Cliente utiliza Cartões SIM em violação da [Cláusula 8.5](#);
 - (e) o Cliente trata pagamentos para terceiros em violação da [Cláusula 9.2](#); ou
 - (f) o Cliente violar materialmente ou repetidamente qualquer outra obrigação do Cliente ao abrigo das presentes Condições Especiais.
- 13.2 A DISH notificará o Cliente da restrição de uso em forma de texto antes ou ao mesmo tempo em que a restrição de uso entra em vigor.

14 DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A DISH e o Cliente celebram o Acordo de Utilizador por um período de tempo indefinido, a menos que tenha sido acordado um prazo de contrato específico.
- 14.2 O Cliente ou a DISH podem rescindir o Acordo de Utilizador com aviso prévio de um mês. Se a DISH e o Cliente tiverem acordado um prazo de contrato específico, o Contrato de Utilizador será automaticamente prorrogado em cada caso pelo prazo acordado contratualmente, a menos que o Cliente ou a DISH rescindam o contrato, conforme descrito na frase 1 acima, antes da expiração do prazo do contrato. O Cliente pode rescindir o Acordo de Utilizador e o contrato de aluguer de equipamento terminal se circunstâncias especiais resultarem da lista de preços em vigor. Neste caso, o Cliente pode rescindir o Acordo de Utilizador e o contrato de aluguer de equipamento terminal mediante o pagamento de uma determinada taxa.
- 14.3 O direito das Partes à rescisão extraordinária do Acordo de Utilizador por justa causa mantém-se inalterado.
- 14.4 Existe uma boa causa na aceção da [Cláusula 14.3](#) para a DISH, em particular se:
- (a) A DISH está sujeita a obrigações estatutárias ou regulamentares que exigem uma rescisão completa da prestação dos serviços ao Cliente e, por conseguinte, não permitem que o Cliente cumpra o prazo previsto na [Cláusula 14.2](#);
 - (b) (i) o Cliente está em falta durante dois (2) meses consecutivos no pagamento da remuneração ou de uma parte não insignificante da mesma, ou (ii) está em falta durante um período superior a dois (2) meses no pagamento da remuneração acordada num montante igual à remuneração acordada para dois (2) meses; ou
 - (c) o Cliente tenha fornecido informações falsas ou incompletas em violação das Cláusulas [2.2](#), [3.3](#) ou [8.1](#) e (i) o Cliente não corrigiu ou complementou as informações dentro de um período de pelo menos trinta (30) dias estabelecido pela DISH em forma de texto, ou (ii) a DISH não consegue contactar o Cliente porque o endereço de correio eletrónico fornecido pelo Cliente é inválido ou já não é válido;
 - (d) o Cliente, em violação da [Cláusula 8.2](#), não preenche ou devolve um questionário aí referido depois de a DISH ter previamente ameaçado o Cliente com a rescisão do Acordo de Utilizador, estabelecendo um prazo razoável, ou o Cliente não forneceu informações verdadeiras nesse questionário;
 - (e) os factos justificam a suposição de que o Cliente está usando o DISH Pay para branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outros atos criminosos;
 - (f) as transações do Cliente têm um número de estornos de cartões de crédito, estornos de débitos diretos ou outros não-pagamentos significativamente mais elevado do que a média de beneficiários comparáveis, a menos que o Cliente possa demonstrar circunstâncias especiais que o levariam a esperar um número mais elevado no decurso normal da atividade;
 - (g) o Cliente utilizou os Cartões SIM em violação da [Cláusula 8.5](#) e o tráfego de dados adicional causado exceda 10 MB; ou
 - (h) o Cliente violar materialmente ou repetidamente qualquer uma das suas obrigações ao abrigo destas Condições Especiais depois de a DISH ter ameaçado o Cliente com a rescisão do Acordo de Utilizador antes disso.

14.5 O Cliente pode, normalmente, rescindir o Acordo através de uma função disponibilizada para o efeito na plataforma DISH Pay ou em forma de texto. Qualquer outra rescisão do Contrato de Utilizador por uma das Partes requer a forma de texto. Um aviso de rescisão (em particular no caso da [Cláusula 14.4\(c\)\(iii\)](#)) também é considerado como tendo sido recebido se o Cliente tiver frustrado a receção do correio eletrónico ao fornecer ou não atualizar um endereço de correio eletrónico inválido ou que se tenha tornado inválido.

15 RESPONSABILIDADE DA DISH

15.1 A responsabilidade da DISH por todos os danos do Cliente, independentemente da razão legal, está excluída, salvo disposição em contrário nas seguintes Cláusulas [15.2](#) - [15.5](#).

15.2 A DISH será responsável, no âmbito das disposições legais, por:

- (a) danos resultantes de lesões à vida, ao corpo ou à saúde causados por uma violação intencional ou negligente do dever por parte da DISH ou de um dos seus representantes legais ou agentes indiretos;
- (b) danos resultantes de uma violação intencional ou por negligência grosseira do dever por parte da DISH ou de um dos seus representantes legais ou agentes indiretos; e
- (c) outros danos resultantes de uma (simples) violação negligente de obrigações, cujo cumprimento é um pré-requisito para a boa execução do Acordo com o Cliente e cuja observância o Cliente pode regularmente confiar, pelo que, exceto nos casos das letras [\(a\)](#) e [\(b\)](#), a responsabilidade da DISH será limitada a danos típicos e previsíveis.

15.3 Qualquer responsabilidade por parte da DISH ao abrigo da Lei Alemã de Responsabilidade pelo Produto (*PHG*) (na medida do aplicável) permanece inalterada. O mesmo se aplica a qualquer responsabilidade por parte da DISH ao abrigo de outras disposições legais que estabeleçam expressamente que a responsabilidade não pode ser excluída ou limitada antecipadamente.

15.4 Se a DISH tiver dado uma garantia quanto à qualidade ou assumido de outra forma uma responsabilidade estrita, a responsabilidade daí decorrente será regida exclusivamente pelos termos e condições da respetiva garantia ou assunção e esta [Cláusula 15](#) não se aplica.

15.5 As limitações de responsabilidade de acordo com esta [Cláusula 15](#) aplicam-se à responsabilidade dos órgãos sociais da DISH, agentes indiretos, colaboradores e outros funcionários, bem como empresas afiliadas (na aceção dos §§ 15 e seguintes da Lei das Sociedades Anónimas Alemãs, *AktG*) da DISH e dos seus órgãos sociais, agentes indiretos, colaboradores e outros funcionários em conformidade.

16 ALTERAÇÕES ÀS PRESENTES CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1 A DISH reserva-se o direito de efetuar alterações ou aditamentos a estas Condições Especiais (doravante referidas apenas como "**Alterações**"). A DISH notificará o Cliente em forma de texto de quaisquer Alterações propostas às Condições Especiais.

16.2 As Alterações propostas só serão implementadas após o termo de um período de tempo razoável e proporcional à natureza e ao âmbito das Alterações previstas e às suas consequências para o Cliente. Este período é de pelo menos trinta (30) dias a partir da data em que a DISH notifica os Clientes afetados das alterações propostas. A DISH deve conceder períodos mais longos se isto for necessário para permitir que o Cliente faça os ajustes técnicos e/ou comerciais necessários devido às Alterações solicitadas pela DISH.

O limite de tempo acima mencionado não se aplica se a DISH

(a) devido a obrigações estatutárias ou regulamentares, deve fazer Alterações às Condições Especiais de uma forma que não permita à DISH cumprir o limite de tempo estabelecido na [Cláusula 16.2](#);

(b) em circunstâncias excepcionais, deve alterar as Condições Especiais a fim de abordar uma ameaça imprevista e iminente para proteger a plataforma DISH, os consumidores, o Cliente ou outros utilizadores de fraude, malware, spam, violações de privacidade ou outros riscos de cibersegurança.

16.3 Na medida em que as alterações propostas não (i) afetem a descrição do serviço de componentes do serviço já acordados, a remuneração ou outras obrigações principais do serviço, (ii) sejam razoáveis para o Cliente e (iii) não coloquem o Cliente numa posição globalmente pior, aplica-se o seguinte:

(a) As alterações são consideradas aprovadas se o Cliente não apresentar qualquer objeção sob a forma de texto dentro do prazo previsto na [Cláusula 16.2](#). Se o Cliente se opuser à Alteração, a DISH poderá rescindir o Acordo de Utilizador, de acordo com a [Cláusula 14.2](#).

(b) O Cliente tem o direito de rescisão extraordinária do Acordo de Utilizador afetado antes do termo do período de acordo com a [Cláusula 16.2](#).

(c) A DISH deve informar o Cliente das consequências da falta de oposição e do direito de rescisão extraordinária aquando da comunicação ao Cliente das Alterações das Condições Especiais.

(d) O Cliente pode renunciar ao cumprimento do prazo de acordo com a [Cláusula 16.2](#) e, assim, renunciar ao seu direito de oposição ou ao direito de rescisão extraordinária de acordo com a alínea [\(b\)](#) por meio de um ato confirmativo inequívoco.

- 16.4 No caso de outras alterações às Condições Especiais para as quais as condições estabelecidas nas Cláusula [16.3\(i\)](#) a [16.3\(iii\)](#) não sejam cumpridas ou para as quais a DISH, a seu exclusivo critério, não deseje proceder de acordo com a [Cláusula 16.3](#), a DISH solicitará ao Cliente, em forma de texto, que consinta expressamente com a alteração das Condições Especiais dentro do período estabelecido pela DISH de acordo com a [Cláusula 16.2](#). Se o Cliente não conceder o consentimento dentro de um período de tempo estabelecido pela DISH, a DISH é livre de fazer uso da opção de rescisão do Contrato de Utilizador de acordo com a [Cláusula 14.2](#).
- 16.5 As Alterações não se aplicam aos Contratos de Compra e Venda. As Condições Especiais na versão incluída no respetivo Contrato de Compra aplicam-se exclusivamente a estas.

17 ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 17.1 O Cliente não tem o direito de atribuir direitos e obrigações ao abrigo deste Contrato de Utilizador ou de um Contrato de Compra sem o consentimento prévio por escrito da DISH. O § 354a do Código Comercial Alemão (*HGB*) permanece inalterado.
- 17.2 A DISH tem o direito de transferir o Contrato de Utilizador para empresas afiliadas (tal como definido nos §§ 15 e seguintes da Lei das Sociedades Anónimas Alemãs, *AktG*) da DISH, desde que tal não represente uma dificuldade não razoável para o Cliente. Neste contexto, é possível uma divisão de direitos e/ou obrigações entre a empresa afiliada (na aceção dos §§ 15 e seguintes da Lei das Sociedades Anónimas Alemãs, *AktG*) e a DISH, desde que o Cliente não seja colocado numa posição pior como resultado. No caso de um Cliente que tenha direito a deduzir o imposto pago a montante, não se considera que haja dificuldades indevidas ou uma situação mais desfavorável se o IVA for suportado no país de domicílio do Cliente pela primeira vez em resultado da transferência.

18 DIREITO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 18.1 O contrato e todas as reclamações e direitos decorrentes ou relacionados com o Contrato de Utilizador são regidos exclusivamente pela legislação alemã, sendo interpretados e aplicados de acordo com a mesma, excluindo as suas regras de conflito de leis. Está excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). O local de cumprimento é Düsseldorf.
- 18.2 Se o Cliente for um comerciante, uma pessoa coletiva de direito público ou um fundo especial de direito público, o foro exclusivo para todos os litígios decorrentes ou relacionados com o presente acordo, a sua execução ou o seu cumprimento é Düsseldorf. Se o Cliente estiver domiciliado no estrangeiro, a DISH pode, no entanto, também intentar uma ação nesse país.

PARTE II CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS (EM ESPECIAL TERMINAIS DE PAGAMENTO)

CAPÍTULO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TERMINAL

Estes termos e condições aplicam-se à compra de equipamento terminal, em particular terminais de pagamento para utilização com os Parceiros de Serviço de Pagamento da DISH Pay, e acessórios.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Na compra de equipamentos terminais (nomeadamente terminais de pagamento) e acessórios, o Cliente adquire o objeto da compra contra o pagamento de uma remuneração única.
- 1.2 Salvo acordo expresso em contrário, os consumíveis, tais como baterias, rolos de talões de venda, tinta ou toner, cabos e acessórios, bem como o software em suportes de dados separados, não fazem parte da compra.
- 1.3 A utilização de um terminal de pagamento para certos serviços de pagamento pode depender da celebração e da existência de um contrato de manutenção efetivo, de acordo com o [Capítulo B](#).
- 1.4 Os cartões SIM não fazem parte do objeto da compra e permanecem propriedade da DISH ou do operador de rede. Faz-se referência à [Parte I, Cláusula 8.3](#). A utilização da função de telemóvel pode também depender da existência de um contrato de manutenção efetivo, de acordo com o [Capítulo B](#).
- 1.5 O Cliente devolverá à DISH, para a devida rescisão, quaisquer terminais de pagamento que tenham sido descartados ou que já não sejam necessários. O Cliente imporá igualmente esta obrigação aos respetivos compradores em caso de revenda.

2 RETENÇÃO DA TITULARIDADE

- 2.1 O equipamento terminal continua a ser propriedade da DISH até que o preço de compra tenha sido pago na totalidade.
- 2.2 Na eventualidade de uma revenda do equipamento terminal, o comprador cede à DISH, que aceita, a título de garantia, a(s) reclamação(ões) contra o comprador daí decorrente(s). O mesmo se aplica a outras reclamações que tomem o lugar dos bens ou que surjam de outra forma em relação aos bens. A DISH autoriza o Cliente a cobrar em seu próprio nome os créditos cedidos ao vendedor a título de garantia; a DISH só pode revogar esta autorização de cobrança em caso de execução.

3 GARANTIA

- 3.1 A garantia (limitação de reclamações devido a defeitos) está limitada a um ano a partir da entrega do equipamento terminal novo, caso contrário está excluída. Isto não se aplica se a DISH tiver ocultado fraudulentamente um defeito.
- 3.2 Em derrogação do disposto na [Cláusula 3.1](#), as reclamações por danos devidos a defeitos regem-se exclusivamente pela [Parte I, Cláusula 15](#).

CAPÍTULO B SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMINAIS)

Os presentes termos e condições aplicam-se aos contratos de manutenção de equipamentos terminais adquiridos que são celebrados para além do contrato de aquisição, de acordo com o [Capítulo A](#). A manutenção de bens alugados faz parte do contrato de aluguer; a este respeito aplica-se a [Cláusula 4 do Capítulo C](#).

1 ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 1.1 O serviço de manutenção dos equipamentos terminais inclui a eliminação de defeitos e outras falhas dos equipamentos terminais que ocorram fora da garantia. Se ocorrerem defeitos num equipamento terminal durante o período acordado, a DISH solucioná-los-á através de reparação ou troca por um equipamento terminal de valor pelo menos igual.
- 1.2 Se o serviço de manutenção for efetuado no local do Cliente numa ilha, o Cliente será faturado separadamente pela DISH pelos tempos de espera e de viagem incorridos como resultado deste serviço de manutenção, bem como pelos custos da travessia.

2 EXCLUSÕES

- 2.1 Salvo acordo em contrário, os serviços de manutenção não incluem o fornecimento de um dispositivo de aluguer durante a reparação do equipamento terminal. Em caso de substituição, o Cliente receberá um dispositivo de substituição e é obrigado a devolver o equipamento terminal defeituoso devidamente embalado no prazo de duas semanas para o endereço especificado pela DISH (ou pelo fornecedor da DISH).
- 2.2 Os serviços de manutenção não incluem a remoção de defeitos causados por utilização incorreta do equipamento terminal, destruição intencional, danos mecânicos, bem como outras influências externas, tais como queda, perda, roubo, raio, sobretensão, incêndio ou danos causados pela água ou fogo ou desgaste normal (em particular no que respeita às baterias). Nesses casos, a DISH pode oferecer ao Cliente uma (i) reparação ou (ii) substituição do equipamento terminal remunerada separadamente. Se o defeito for devido à abertura, alteração, reparação, modificação ou adição do equipamento terminal, efetuada por uma parte que não a DISH, os serviços de manutenção estão excluídos.
- 2.3 Os serviços de manutenção não incluem consumíveis, tais como baterias, rolos de talões de venda, tinta ou toner, cabos e acessórios, salvo acordo em contrário.

3 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 O Cliente deve comunicar imediatamente quaisquer defeitos ou avarias do equipamento terminal e responder a quaisquer questões numa medida razoável.
- 3.2 É da responsabilidade do Cliente cooperar, na medida do razoável, na correção de defeitos e outros incumprimentos, por exemplo, desligando ou reiniciando temporariamente o equipamento terminal. O Cliente tem de conceder à DISH acesso ao equipamento terminal durante o horário normal de expediente.
- 3.3 O Cliente ajudará a DISH com os serviços de manutenção nas suas instalações, fornecendo pessoal experiente que possa fornecer informações sobre as especificidades do seu ambiente, bem como outros equipamentos terminais e software utilizados com os Dispositivos para fins de teste. Deverá também fornecer qualquer material de teste necessário para os serviços de manutenção, exceto se este material de teste fizer parte do equipamento normal da DISH.
- 3.4 A DISH tem o direito, mas não a obrigação, de efetuar serviços de manutenção preventiva. O Cliente concederá à DISH acesso ao equipamento terminal para este fim durante o horário comercial normal, mediante acordo.

CAPÍTULO C ALUGUER DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS

Estes termos e condições aplicam-se ao aluguer de equipamento terminal, em particular terminais de pagamento para utilização com os Parceiros de Serviço de Pagamento da DISH Pay, e acessórios.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 No caso de um aluguer, a DISH fornece ao Cliente o equipamento terminal acordado (em particular os terminais de pagamento), incluindo a documentação de utilizador associada e os acessórios acordados (doravante os "**Artigos de Aluguer**") durante o período de aluguer.
- 1.2 Salvo acordo em contrário, os consumíveis, tais como pilhas, rolos de talões de venda, tinta ou toner, cabos e acessórios, bem como o software em suportes de dados separados, não fazem parte dos Artigos de Aluguer.
- 1.3 O período de aluguer de acordo com a [Cláusula 1.1](#) começa no dia em que os Artigos de Aluguer são colocados à disposição do Cliente.

2 ENTREGA E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DOS ARTIGOS DE ALUGUER

- 2.1 O Cliente instala os Artigos de Aluguer e prepara-os para serem utilizados, salvo acordo em contrário.
- 2.2 Se a instalação ou a entrega dos Artigos de Aluguer no local do Cliente tiver sido acordada, o estado dos artigos alugados será verificado na presença do Cliente e os defeitos serão registados num relatório de entrega assinado pelo Cliente. As Partes registarão igualmente neste protocolo de transferência se e quais os defeitos que devem ser corrigidos pela DISH.

3 UTILIZAÇÃO DOS ARTIGOS DE ALUGUER

- 3.1 O Cliente deve manusear os Artigos de Aluguer com cuidado e protegê-los adequadamente contra danos ou perdas. Em caso de danos ou perdas, o Cliente tem de notificar a DISH sem atrasos indevidos em forma de texto.
- 3.2 O Cliente pode utilizar os Artigos de Aluguer exclusivamente para o processamento de pagamentos no local acordado para os seus próprios fins. Não pode subarrendar os Artigos de Aluguer ou colocá-los à disposição de terceiros (os colaboradores do Cliente não são considerados terceiros).
- 3.3 O Cliente não pode modificar os Artigos de Aluguer sem o consentimento escrito da DISH ou a menos que as modificações sejam atualizações fornecidas pela DISH. Se, no entanto, o Cliente efetuar alterações nos Artigos de Aluguer, deve anulá-las antes de devolver os Artigos de Aluguer.
- 3.4 O Cliente não pode vender ou penhorar os Artigos de Aluguer ou depositá-los como garantia. No caso de uma apreensão por terceiros, o Cliente tem de informar a DISH do fato, sem atrasos indevidos, sob a forma de texto.

4 MANUTENÇÃO DO ALUGUER DOS ARTIGOS DE ALUGUER

- 4.1 O Cliente tem de notificar a DISH imediatamente, sob a forma de texto, de quaisquer defeitos que ocorram nos Artigos de Aluguer, para que a DISH os possa remediar. A DISH pode reparar defeitos nos Artigos de Aluguer, em particular, reparando os Artigos de Aluguer ou substituindo-os por um dispositivo equivalente aos Artigos de Aluguer. As Reclamações por danos devidos a defeitos são regidas exclusivamente pela [Parte I, Cláusula 15](#).
- 4.2 Se o Cliente receber um dispositivo de substituição, o Cliente é obrigado a devolver o equipamento terminal defeituoso ou trocado no prazo de duas semanas propriamente embalado para o endereço especificado pela DISH (ou pelo fornecedor da DISH).
- 4.3 A DISH tem o direito de realizar serviços de manutenção preventiva nos Artigos de Aluguer. O Cliente concederá à DISH acesso aos Artigos de Aluguer para este fim durante o horário comercial normal, mediante acordo.
- 4.4 O Cliente não pode efetuar ele próprio a manutenção dos Artigos de Aluguer, nem a sua manutenção por terceiros.

5 SEGURO; RISCO

- 5.1 Para um período de aluguer superior a um ano, a DISH assegurará os Artigos de Aluguer contra incêndio e roubo a suas próprias custas. Se tais danos ocorrerem, a DISH pode cobrar ao Cliente uma taxa de dissuasão no valor de 100,00 EUR, exceto se o Cliente não for responsável pelos danos.
- 5.2 Em caso de danos ou perda dos Artigos de Aluguer pelos quais o Cliente é responsável, a DISH faturará ao Cliente os custos de reparação ou o valor de substituição.

6 FIM DO PERÍODO DE ALUGUER; DEVOLUÇÃO

- 6.1 O Cliente tem de devolver os Artigos de Aluguer após a expiração do período de aluguer, no prazo de dez (10) dias, na sua condição original, desde que os desvios da condição original não se devam ao desgaste normal dos Artigos de Aluguer, a modificações nos Artigos de Aluguer permitidas pela DISH ou a medidas de manutenção por parte da DISH.
- 6.2 Se for acordada a recolha dos Artigos de Aluguer no local do Cliente, o estado dos artigos alugados será examinado na presença do Cliente e os eventuais defeitos serão registados num protocolo de entrega que será assinado pelo Cliente no momento da devolução.

Caso contrário, o Cliente tem de devolver os Artigos de Aluguer devidamente embalados à DISH; o Cliente tem de suportar os custos de transporte para o envio da devolução, exceto se acordado de outra forma.

- 6.3 A [Cláusula 14.2](#), frase 3, não é afetada em caso de rescisão do acordo de aluguer.

PARTE III ACORDO DE PROCESSAMENTO DE ENCOMENDAS

Para os Clientes que têm a sua sede social ou a respetiva sucursal num país da União Europeia (UE) ou de outra parte contratante do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), o acordo de processamento de encomendas estabelecido no seguinte aplica-se [Capítulo A](#) exclusivamente ao tratamento de dados pessoais do Cliente pela DISH.

Para os Clientes que tenham a sua sede social ou a respetiva sucursal num país fora da UE/EEE ("**País Terceiro**"), [Capítulo A](#) esse acordo também se aplica se e na medida em que exista uma decisão de adequação na aceção do artigo 45.º do RGPD aplicável ao Cliente para o respetivo País Terceiro. Se não existir uma decisão de adequação para o País Terceiro ou se esta não for aplicável ao Cliente, aplica-se o [Capítulo B](#).

CAPÍTULO A CLIENTES NA UE OU NO EEE E EM PAÍSES TERCEIROS COM DECISÕES DE ADEQUAÇÃO

SEÇÃO I

CLÁUSULA 1 OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a) O objetivo das presentes Cláusulas Contratuais-tipo (as "**Cláusulas**") é assegurar a conformidade com os n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- b) Os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes enumerados no **Anexo I.A** concordaram com as presentes cláusulas a fim de assegurar a conformidade com o artigo 28.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou com o artigo 29.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) 2018/1725.
- c) Estas Cláusulas aplicam-se ao tratamento de dados pessoais em conformidade com o **Anexo I.B**.
- d) Os **Anexo I** e **II** fazem parte integrante das Cláusulas.
- e) As presentes Cláusulas não prejudicam as obrigações a que o responsável pelo tratamento está sujeito por força do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.
- f) As presentes Cláusulas não garantem, por si só, o cumprimento das obrigações relacionadas com as transferências internacionais nos termos do Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

CLÁUSULA 2 INVARIABILIDADE DAS CLÁUSULAS

- a) As Partes comprometem-se a não alterar as Cláusulas, exceto para acrescentar informações aos Anexos ou atualizar as informações neles contidas.
- b) Tal não impede as Partes de incluírem as cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nas presentes Cláusulas num contrato mais amplo, ou de acrescentarem outras cláusulas ou garantias adicionais, desde que não contradigam direta ou indiretamente as Cláusulas nem prejudiquem os direitos ou liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 3 INTERPRETAÇÃO

- a) Sempre que as presentes Cláusulas utilizarem os termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679 ou no Regulamento (UE) 2018/1725, respetivamente, esses termos terão o mesmo significado que no referido Regulamento.
- b) As presentes Cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, respetivamente.
- c) As presentes Cláusulas não devem ser interpretadas de forma contrária aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679 / Regulamento (UE) 2018/1725 ou de forma a prejudicar os direitos ou liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 4 HIERARQUIA

Em caso de contradição entre as presentes Cláusulas e as disposições de acordos conexos entre as Partes existentes no momento em que estas Cláusulas são acordadas ou celebrados posteriormente, prevalecem as presentes Cláusulas.

SEÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5 DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

Os pormenores relativos às operações de tratamento, em especial as categorias de dados pessoais e as finalidades do tratamento para as quais os dados pessoais são tratados por conta do Responsável pelo Tratamento, são especificados no **Anexo I.B.**

CLÁUSULA 6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Instruções

- a) O subcontratante só procederá ao tratamento de dados pessoais mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, exceto se tal for exigido pela legislação da União ou do Estado-Membro a que o subcontratante está sujeito. Nesse caso, o subcontratante informará o responsável pelo tratamento desse requisito legal antes do tratamento, exceto se a lei o proibir por motivos importantes de interesse público. O responsável pelo tratamento pode também dar instruções subsequentes ao longo da duração do tratamento dos dados pessoais. Estas instruções devem ser sempre documentadas.
- b) O subcontratante informará imediatamente o responsável pelo tratamento se, na opinião do subcontratante, as instruções dadas pelo responsável pelo tratamento violarem o Regulamento (UE) 2016/679/Regulamento (UE) 2018/1725 ou as disposições aplicáveis da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

6.2 Limitação do objetivo

O subcontratante deve tratar os dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, tal como estabelecido no **Anexo I.B.**, exceto se receber instruções adicionais do responsável pelo tratamento.

6.3 Duração do tratamento dos dados pessoais

O tratamento pelo subcontratante só será efetuado durante o período especificado no **Anexo I.B.**

6.4 Segurança do tratamento

- a) O subcontratante aplicará, pelo menos, as medidas técnicas e organizativas especificadas no **Anexo II** para garantir a segurança dos dados pessoais. Tal inclui a proteção dos dados contra uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, aos dados (a seguir designada "**Violação de Dados Pessoais**"). Ao avaliarem o nível de segurança adequado, as Partes terão devidamente em conta os conhecimentos técnicos mais recentes, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos para as titulares dos dados.
- b) O subcontratante só concederá acesso aos dados pessoais em fase de tratamento aos membros do seu pessoal na medida do estritamente necessário para a execução, gestão e controlo do contrato. O subcontratante assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais recebidos se comprometam a respeitar a confidencialidade ou estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada.

6.5 Dados sensíveis

Se o tratamento envolver dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, dados genéticos ou dados biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, ou dados relativos a condenações penais e infrações (a seguir designados "**Dados Sensíveis**"), o subcontratante aplicará restrições específicas e/ou garantias adicionais.

6.6 Documentação e conformidade

- a) As Partes devem estar em condições de demonstrar o cumprimento das presentes Cláusulas.
- b) O subcontratante tratará de forma rápida e adequada os pedidos de informação do responsável pelo tratamento sobre o tratamento de dados em conformidade com as presentes Cláusulas.
- c) O subcontratante disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nas presentes Cláusulas e que decorrem diretamente do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725. A pedido do responsável pelo tratamento, o subcontratante permitirá e contribuirá igualmente para a realização de auditorias às atividades de tratamento abrangidas pelas presentes cláusulas, a intervalos razoáveis ou se houver indícios de incumprimento. Ao decidir sobre um controlo ou uma auditoria, o responsável pelo tratamento pode ter em conta as certificações pertinentes detidas pelo subcontratante.
- d) O responsável pelo tratamento pode optar por efetuar a auditoria por si próprio ou mandar um auditor independente. As auditorias podem também incluir inspeções às instalações do subcontratante e, se for caso disso, serão efetuadas com um aviso prévio razoável.
- e) As Partes disponibilizarão as informações referidas na presente cláusula, incluindo os resultados de eventuais auditorias, à(s) autoridade(s) de controlo competente(s), mediante pedido.

6.7 Utilização de subprocessadores

- a) O subcontratante tem a autorização geral do responsável pelo tratamento para contratar subprocessadores de uma lista acordada. O subcontratante informará especificamente o responsável pelo tratamento, por escrito, de quaisquer alterações previstas nessa lista, através da adição ou substituição de subprocessadores, com pelo menos 14 dias de antecedência, dando assim ao responsável pelo tratamento tempo suficiente para se poder opor a essas alterações antes da contratação do(s) subcontratante(s) em causa. O subcontratante fornecerá ao responsável pelo tratamento as informações necessárias para que este possa exercer o direito de oposição.
- b) Sempre que o subcontratante contratar um subprocessador ulterior para realizar atividades de tratamento específicas (em nome do responsável pelo tratamento), fá-lo-á através de um contrato que imponha ao subprocessador ulterior, em substância, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as impostas ao subcontratante em conformidade com as presentes Cláusulas. O subcontratante assegura que o subprocessador cumpre as obrigações a que está sujeito nos termos das presentes Cláusulas e do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

- c) A pedido do responsável pelo tratamento, o subprocessador fornecerá ao responsável pelo tratamento uma cópia desse acordo de subcontratação e de quaisquer alterações subsequentes. Na medida do necessário para proteger o segredo comercial ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o subcontratante pode redigir o texto do acordo antes de partilhar a cópia.
- d) O subcontratante continuará a ser plenamente responsável perante o responsável pelo tratamento pelo cumprimento das obrigações do subprocessador, em conformidade com o seu contrato com o subcontratante. O subcontratante informará o responsável pelo tratamento de qualquer incumprimento das suas obrigações contratuais por parte do subprocessador.
- e) O subcontratante acordará com o subprocessador uma cláusula de terceiro beneficiário segundo a qual - no caso de o subcontratante ter desaparecido de fato, ter deixado de existir legalmente ou ter-se tornado insolvente - o responsável pelo tratamento terá o direito de rescindir o contrato de subcontratação e de dar instruções ao subprocessador para apagar ou devolver os dados pessoais.

6.8 Transferências internacionais

Qualquer transferência de dados para um país terceiro ou uma organização internacional pelo subcontratante só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento ou para cumprir um requisito específico ao abrigo do direito da União ou de um Estado-Membro a que o subcontratante esteja sujeito e deve ser realizada em conformidade com o capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

O responsável pelo tratamento concorda que, quando o subcontratante contratar um subcontratante ulterior em conformidade com a [Cláusula 6.7](#) para a realização de atividades de tratamento específicas (em nome do responsável pelo tratamento) e essas atividades de tratamento implicarem uma transferência de dados pessoais na aceção do Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679, o subcontratante e o subprocessador podem assegurar a conformidade com o Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 utilizando cláusulas contratuais-tipo adotadas pela Comissão em conformidade com o artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/679, desde que estejam reunidas as condições para a utilização dessas cláusulas contratuais-tipo.

CLÁUSULA 7 ASSISTÊNCIA AO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

- a) O subcontratante notificará prontamente o responsável pelo tratamento de qualquer pedido que tenha recebido do titular dos dados. Não responderá ele próprio ao pedido, exceto se para tal for autorizado pelo responsável pelo tratamento.
- b) O subcontratante assistirá o responsável pelo tratamento no cumprimento das suas obrigações de resposta aos pedidos dos titulares dos dados para exercerem os seus direitos, tendo em conta a natureza do tratamento. No cumprimento das suas obrigações nos termos das alíneas a) e b), o subcontratante respeitará as instruções do responsável pelo tratamento.
- c) Para além da obrigação do subcontratante de prestar assistência ao responsável pelo tratamento nos termos da [Cláusula 7\(b\)](#), o subcontratante deve, além disso, prestar assistência ao responsável pelo tratamento para assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento de dados e as informações de que dispõe:
 - i) a obrigação de proceder a uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção dos dados pessoais (a seguir designada "**Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados**") quando um tipo de tratamento for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - ii) a obrigação de consultar a(s) autoridade(s) de controlo competente(s) antes de proceder ao tratamento, sempre que uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados indicar que o tratamento implicaria um risco elevado na ausência de medidas tomadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
 - iii) a obrigação de assegurar que os dados pessoais são exatos e atualizados, informando sem demora o responsável pelo tratamento se o subcontratante tiver conhecimento de que os dados pessoais que está a tratar são inexatos ou estão desatualizados;
 - iv) as obrigações previstas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679.
- d) As Partes estabelecerão no **Anexo II** as medidas técnicas e organizativas adequadas através das quais o subcontratante é obrigado a assistir o responsável pelo tratamento na aplicação da presente cláusula, bem como o âmbito e a extensão da assistência solicitada.

CLÁUSULA 8 NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em caso de Violação de Dados Pessoais, o subcontratante coopera com o responsável pelo tratamento e presta-lhe assistência para que este cumpra as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 33.º e 34.º do Regulamento (UE) 2016/679 ou dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (UE) 2018/1725, se for caso disso, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações de que dispõe.

8.1 Violação de Dados relativa a dados tratados pelo responsável pelo tratamento

Em caso de Violação de Dados Pessoais relativa a dados tratados pelo responsável pelo tratamento, o subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento:

- a) na notificação da Violação de Dados Pessoais à(s) autoridade(s) de controlo competente(s), sem demora injustificada após o responsável pelo tratamento ter tomado conhecimento da mesma, quando relevante/(a menos que seja improvável que a Violação de Dados Pessoais resulte num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares);
- b) na obtenção das seguintes informações que, nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679, devem ser indicadas na notificação do responsável pelo tratamento, a incluir, pelo menos:
 - i) a natureza dos dados pessoais, a incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - ii) as consequências prováveis da Violação de Dados Pessoais;
 - iii) as medidas tomadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para resolver o problema da Violação de Dados Pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas destinadas a atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Quando, e na medida em que, não for possível fornecer todas estas informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis e, à medida que estas ficarem disponíveis, devem ser fornecidas subsequentemente outras informações, sem atrasos indevidos;

- c) no cumprimento, nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2016/679, da obrigação de comunicar sem demora injustificada a Violação de Dados Pessoais ao titular dos dados, quando a Violação de Dados Pessoais for suscetível de resultar num elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

8.2 Violação de Dados relativa a dados tratados pelo subcontratante

Em caso de Violação de Dados Pessoais relativa a dados tratados pelo subcontratante, o subcontratante notificará o responsável pelo tratamento sem demora injustificada após ter tido conhecimento da violação. Essa notificação deve conter, pelo menos:

- a) uma descrição da natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados e de registos de dados);
- b) os detalhes de um ponto de contacto onde podem ser obtidas mais informações sobre a Violação de Dados Pessoais;

- c) as suas consequências prováveis e as medidas adotadas ou propostas para resolver a Violação de Dados Pessoais, a incluir a atenuação dos seus eventuais efeitos adversos.

Quando, e na medida em que, não for possível fornecer todas estas informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis e, à medida que estas ficarem disponíveis, devem ser fornecidas subsequentemente outras informações, sem atrasos indevidos.

As Partes estabelecem no **Anexo II** todos os outros elementos a fornecer pelo subcontratante quando assiste o responsável pelo tratamento no cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 33º e 34º do Regulamento (UE) 2016/679.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9 VIOLAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) Sem prejuízo de quaisquer disposições do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725, caso o subcontratante não cumpra as obrigações que lhe incumbem por força das presentes Cláusulas, o responsável pelo tratamento pode dar instruções ao subcontratante para suspender o tratamento dos dados pessoais até que este cumpra as presentes Cláusulas ou o contrato seja rescindido. O subcontratante informará prontamente o responsável pelo tratamento se, por qualquer motivo, não puder cumprir as presentes Cláusulas.
- b) O responsável pelo tratamento tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais em conformidade com as presentes Cláusulas, se:
- i) o tratamento de dados pessoais pelo subcontratante tiver sido suspenso pelo responsável pelo tratamento nos termos da alínea a) e se o cumprimento das presentes Cláusulas não for restabelecido num prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da suspensão;
 - ii) o subcontratante violar de forma substancial ou persistente as presentes Cláusulas ou as suas obrigações ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725;
 - iii) o subcontratante não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou da(s) autoridade(s) de controlo competente(s) relativamente às suas obrigações nos termos das presentes Cláusulas ou do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.
- c) O subcontratante tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes cláusulas, sempre que, depois de ter informado o responsável pelo tratamento de que as suas instruções infringem os requisitos legais aplicáveis, em conformidade com a [Cláusula 6.1\(b\)](#), o responsável pelo tratamento insista no cumprimento das instruções.
- d) Após a rescisão do contrato, o subcontratante deve, à escolha do responsável pelo tratamento, apagar todos os dados pessoais tratados em nome do responsável pelo tratamento e certificar a este último que o fez, ou devolver todos os dados pessoais ao responsável pelo tratamento e apagar as cópias existentes, exceto se a legislação da União ou do Estado-Membro exigir a conservação dos dados pessoais. Enquanto os dados não forem apagados ou devolvidos, o subcontratante continuará a assegurar o cumprimento das presentes Cláusulas.

CAPÍTULO B CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO PARA CLIENTES EM PAÍSES TERCEIROS SEM UMA DECISÃO DE ADEQUAÇÃO

SEÇÃO I

CLÁUSULA 1 OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a) O objetivo das presentes cláusulas contratuais-tipo é assegurar o cumprimento dos requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), aquando da transferência de dados pessoais para um país terceiro.
- b) As Partes:
- i) a(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(s), a(s) autoridade(s) pública(s), a(s) agência(s) ou outro(s) organismo(s) (a seguir designada(s) "entidade(s)") que transfere(m) os dados pessoais, enumerada(s) no **Anexo I.A** (doravante, cada "**Exportador de Dados**"), e
 - ii) a(s) entidade(s) de um país terceiro que recebe(m) os dados pessoais do Exportador de Dados, direta ou indiretamente através de outra entidade que também é Parte Recetora das presentes Cláusulas, tal como enumerada(s) no **Anexo I.A** (doravante, cada "**Importador de Dados**")
- concordaram com as presentes cláusulas contratuais-tipo (doravante: '**Cláusulas**').
- c) As presentes Cláusulas aplicam-se à transferência de dados pessoais, tal como especificado no **Anexo I.B**.
- d) O Apêndice às presentes Cláusulas, que contém os Anexos nelas referidos, faz parte integrante das presentes Cláusulas.

CLÁUSULA 2 EFEITO E INVARIABILIDADE DAS CLÁUSULAS

- a) As presentes Cláusulas estabelecem garantias adequadas, incluindo direitos oponíveis dos titulares dos dados e vias de recurso eficazes, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, e do artigo 46.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679 e, no que diz respeito às transferências de dados dos responsáveis pelo tratamento para os subcontratantes e/ou dos subcontratantes para os subcontratantes, cláusulas contratuais-tipo nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não sejam alteradas, exceto para selecionar o(s) Módulo(s) adequado(s) ou para acrescentar ou atualizar informações no Apêndice. Tal não impede as Partes de incluírem as cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nas presentes Cláusulas num contrato mais amplo e/ou de acrescentarem outras cláusulas ou garantias adicionais, desde que não contradigam, direta ou indiretamente, as presentes Cláusulas nem prejudiquem os direitos ou liberdades fundamentais dos titulares dos dados.
- b) As presentes Cláusulas não prejudicam as obrigações a que o Exportador de Dados está sujeito por força do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 3 BENEFICIÁRIOS TERCEIROS

- a) Os titulares dos dados podem invocar e aplicar estas Cláusulas, como terceiros beneficiários, contra o Exportador de Dados e/ou Importador de Dados, com as seguintes exceções:
 - i) Cláusula 1, Cláusula 2, Cláusula 3, Cláusula 6
 - ii) Cláusula 7 — Cláusula 7.1(b) e Cláusula 7.3(b)
 - iii) Cláusula 12.1(c), (d) e (e)
 - iv) Cláusula 13(e)
 - v) Cláusula 15
- b) O parágrafo a) não prejudica os direitos dos titulares dos dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 4 INTERPRETAÇÃO

- a) Sempre que as presentes Cláusulas utilizem termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679, esses termos terão o mesmo significado que no referido Regulamento.
- b) As presentes Cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) As presentes Cláusulas não devem ser interpretadas de forma a entrar em conflito com os direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 5 HIERARQUIA

Em caso de conflito entre as presentes Cláusulas e as disposições de acordos conexos entre as Partes, existentes no momento em que as presentes Cláusulas são acordadas ou celebradas posteriormente, prevalecem as presentes Cláusulas.

CLÁUSULA 6 DESCRIÇÃO DA(S) TRANSFERÊNCIA(S)

Os pormenores da(s) transferência(s) e, em especial, as categorias de dados pessoais transferidos e a(s) finalidade(s) para as quais são transferidos, são especificados no **Anexo I.B.**

SEÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 7 SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Exportador de Dados garante que envidou esforços razoáveis para determinar que o Importador de Dados é capaz, através da implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, de cumprir as suas obrigações ao abrigo destas Cláusulas.

7.1 Instruções

- a) O Exportador de Dados só tratará os dados pessoais mediante instruções documentadas do Importador de Dados na qualidade de responsável pelo tratamento.
- b) O Exportador de Dados informa imediatamente o Importador de Dados se não puder seguir essas instruções, incluindo se essas instruções infringirem o Regulamento (UE) 2016/679 ou outra legislação de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros.
- c) O Importador de Dados deve abster-se de qualquer ação que impeça o Exportador de Dados de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679, incluindo no contexto do subtratamento ou no que diz respeito à cooperação com as autoridades de controlo competentes.
- d) Após o termo da prestação dos serviços de tratamento, o Exportador de Dados deve, à escolha do Importador de Dados, apagar todos os dados pessoais tratados em nome do Importador de Dados e certificar ao Importador de Dados que o fez, ou devolver ao Importador de Dados todos os dados pessoais tratados em seu nome e apagar as cópias existentes.

7.2 Segurança do tratamento

- a) As Partes aplicarão medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados, incluindo durante a transferência, e a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (doravante "**Violação de Dados Pessoais**"). Ao avaliarem o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta os conhecimentos técnicos disponíveis, os custos de aplicação, a natureza dos dados pessoais (7), a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos que o tratamento implica para os titulares dos dados e, em especial, considerar o recurso à encriptação ou à pseudonimização, incluindo durante a transferência, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.
- b) O Exportador de Dados deve ajudar o Importador de Dados a garantir a segurança adequada dos dados em conformidade com o parágrafo (a). Em caso de Violação de Dados Pessoais relativa aos dados pessoais tratados pelo Exportador de Dados ao abrigo das presentes Cláusulas, o Exportador de Dados notificará o Importador de Dados sem demora injustificada após ter tomado conhecimento da mesma e assistirá o Importador de Dados na resolução da violação.
- c) O Exportador de Dados deve garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometeram a manter a confidencialidade ou estão sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada.

7.3 Documentação e conformidade

- a) As Partes devem estar em condições de demonstrar o cumprimento das presentes Cláusulas.
- b) O Exportador de Dados disponibilizará ao Importador de Dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo das presentes Cláusulas e permitirá e contribuirá para a realização de auditorias.

CLÁUSULA 8 DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

As Partes assistem-se mutuamente na resposta a pedidos de informação e solicitações feitas por titulares de dados ao abrigo da legislação local aplicável ao Importador de Dados ou, para o tratamento de dados pelo Exportador de Dados na UE, ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 9 RECURSO EXCLUSIVO

- a) O Importador de Dados deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e facilmente acessível, através de aviso individual ou no seu site, de um ponto de contacto autorizado a tratar reclamações. Deve tratar prontamente quaisquer queixas que receba de um titular dos dados.

CLÁUSULA 10 RESPONSABILIDADE

- a) Cada Parte será responsável perante a(s) outra(s) por quaisquer danos que cause à(s) outra(s) Parte(s) em virtude de qualquer violação das presentes Cláusulas.
- b) Cada Parte é responsável perante o titular dos dados, e o titular dos dados tem direito a ser indemnizada, por quaisquer danos materiais ou morais que a Parte cause ao titular dos dados ao violar os direitos de terceiros beneficiários ao abrigo das presentes Cláusulas. Tal não prejudica a responsabilidade do Exportador de Dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) Se mais do que uma Parte for responsável por qualquer dano causado ao titular dos dados em resultado da violação das presentes Cláusulas, todas as Partes responsáveis serão conjunta e solidariamente responsáveis e o titular dos dados tem o direito de intentar uma ação em tribunal contra qualquer uma dessas Partes.
- d) As Partes acordam que, se uma delas for considerada responsável nos termos do parágrafo (c), terá o direito de reclamar à(s) outra(s) Parte(s) a parte da indemnização correspondente à sua responsabilidade pelos danos.
- e) O Importador de Dados não pode invocar a conduta de um subcontratante ou subprocessador para evitar a sua própria responsabilidade.

SEÇÃO III LEGISLAÇÕES E OBRIGAÇÕES LOCAIS EM CASO DE ACESSO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS

CLÁUSULA II LEIS E PRÁTICAS LOCAIS QUE AFETAM O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

- a) As Partes garantem que não têm razões para crer que as leis e práticas do país terceiro de destino aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais pelo Importador de Dados, incluindo quaisquer requisitos de divulgação de dados pessoais ou medidas que autorizem o acesso por parte das autoridades públicas, impeçam o Importador de Dados de cumprir as suas obrigações ao abrigo das presentes Cláusulas. Tal baseia-se no entendimento de que as leis e práticas que respeitam a essência dos direitos e liberdades fundamentais e não excedem o que é necessário e proporcional numa sociedade democrática para salvaguardar um dos objectivos enumerados no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679, não estão em contradição com as presentes Cláusulas.
- b) As Partes declaram que, ao fornecerem a garantia referida no parágrafo (a), tiveram em devida conta, nomeadamente, os seguintes elementos:
- i) as circunstâncias específicas da transferência, incluindo a extensão da cadeia de tratamento, o número de intervenientes e os canais de transmissão utilizados; as transferências posteriores previstas; o tipo de destinatário; a finalidade do tratamento; as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos; o setor económico em que ocorre a transferência; o local de armazenamento dos dados transferidos;
 - ii) as leis e práticas do país terceiro de destino - incluindo as que exigem a divulgação de dados às autoridades públicas ou que autorizam o acesso por parte dessas autoridades - relevantes à luz das circunstâncias específicas da transferência, bem como as limitações e garantias aplicáveis;
 - iii) quaisquer garantias contratuais, técnicas ou organizativas pertinentes aplicadas para complementar as garantias previstas nas presentes Cláusulas, incluindo medidas aplicadas durante a transmissão e o tratamento dos dados pessoais no país de destino.
- c) O Importador de Dados garante que, ao efetuar a avaliação prevista no parágrafo (b), emvidou os seus melhores esforços para fornecer ao Exportador de Dados as informações relevantes e concorda que continuará a cooperar com o Exportador de Dados para garantir o cumprimento destas Cláusulas.
- d) As Partes acordam em documentar a avaliação efetuada nos termos do parágrafo b) e disponibilizá-la à autoridade de controlo competente, a pedido desta.
- e) O Importador de Dados concorda em notificar prontamente o Exportador de Dados se, depois de ter concordado com estas Cláusulas e durante a vigência do contrato, tiver razões para acreditar que está ou ficou sujeito a leis ou práticas não conformes com os requisitos do parágrafo (a), incluindo na sequência de uma alteração das leis do país terceiro ou de uma medida (como um pedido de divulgação) que indique uma aplicação dessas leis na prática que não esteja em conformidade com os requisitos do parágrafo (a).

- f) Na sequência de uma notificação nos termos do parágrafo (e), ou se o Exportador de Dados tiver razões para crer que o Importador de Dados já não pode cumprir as suas obrigações ao abrigo das presentes Cláusulas, o Exportador de Dados identificará prontamente as medidas adequadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizativas para garantir a segurança e a confidencialidade) a adotar pelo Exportador de Dados e/ou Importador de Dados para resolver a situação. O Exportador de Dados suspenderá a transferência de dados se considerar que não podem ser asseguradas garantias adequadas para essa transferência ou se receber instruções da autoridade de controlo competente nesse sentido. Neste caso, o Exportador de Dados terá o direito de rescisão do contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes Cláusulas. Se o contrato envolver mais de duas Partes, o Exportador de Dados pode exercer este direito de rescisão apenas em relação à Parte em causa, exceto se as Partes tiverem acordado em contrário. Em caso de rescisão do contrato nos termos da presente Cláusula, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16.º (d) e (e).

CLÁUSULA 12 OBRIGAÇÕES DO IMPORTADOR DE DADOS EM CASO DE ACESSO POR PARTE DAS AUTORIDADES PÚBLICAS

12.1 Notificação

- a) O Importador de Dados compromete-se a notificar prontamente o Exportador de Dados e, sempre que possível, o titular dos dados (se necessário com a ajuda do Exportador de Dados) se:
- i) receber um pedido juridicamente vinculativo de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciais, ao abrigo da legislação do país de destino, para a divulgação de dados pessoais transferidos nos termos das presentes Cláusulas; essa notificação deve incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, o fundamento jurídico do pedido e a resposta dada; ou
 - ii) tiver conhecimento de qualquer acesso direto das autoridades públicas a dados pessoais transferidos nos termos das presentes Cláusulas, em conformidade com a legislação do país de destino; essa notificação deve incluir todas as informações de que o importador dispõe.
- b) Se o Importador de Dados estiver proibido de notificar o Exportador de Dados e/ou o titular dos dados ao abrigo da legislação do país de destino, o Importador de Dados concorda em envidar os seus melhores esforços para obter uma derrogação da proibição, com vista a comunicar o máximo de informação possível, o mais rapidamente possível. O Importador de Dados concorda em documentar os seus melhores esforços de modo a poder demonstrá-los a pedido do Exportador de Dados.
- c) Sempre que a legislação do país de destino o permita, o Importador de Dados compromete-se a fornecer ao Exportador de Dados, a intervalos regulares durante a vigência do contrato, o maior número possível de informações pertinentes sobre os pedidos recebidos (em especial, número de pedidos, tipo de dados solicitados, autoridade(s) requerente(s), se os pedidos foram contestados e o resultado dessas contestações, etc.).
- d) O Importador de Dados compromete-se a conservar as informações referidas nos parágrafos a) a c) durante a vigência do contrato e a disponibilizá-las à autoridade de controlo competente, a pedido desta.
- e) Os parágrafos (a) a (c) não prejudicam a obrigação do Importador de Dados, nos termos da Cláusula 14(e) e da Cláusula 16, de informar prontamente o Exportador de Dados sempre que não possa cumprir estas Cláusulas.

12.2 Revisão da legalidade e minimização dos dados

- a) O Importador de Dados compromete-se a analisar a legalidade do pedido de divulgação, em especial se este se mantém dentro dos poderes concedidos à autoridade pública requerente, e a contestar o pedido se, após uma avaliação cuidadosa, concluir que existem motivos razoáveis para considerar que o pedido é ilegal nos termos da legislação do país de destino, das obrigações aplicáveis ao abrigo do direito internacional e dos princípios de cortesia internacional. O Importador de Dados deve, nas mesmas condições, exercer as suas possibilidades de recurso. Ao contestar um pedido, o Importador de Dados deve procurar obter medidas provisórias com vista a suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judicial competente tenha decidido sobre o seu mérito. Só divulgará os dados pessoais solicitados quando tal lhe for exigido pelas regras processuais aplicáveis. Estes requisitos não prejudicam as obrigações do Importador de Dados nos termos da Cláusula 14(e).
- b) O Importador de Dados concorda em documentar a sua avaliação jurídica e qualquer contestação ao pedido de divulgação e, na medida do permitido pela legislação do país de destino, disponibilizar a documentação ao Exportador de Dados. Deve igualmente disponibilizá-lo à autoridade de controlo competente, a pedido desta.
- c) O Importador de Dados concorda em fornecer a quantidade mínima de informação permitida ao responder a um pedido de divulgação, com base numa interpretação razoável do pedido.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13 VIOLAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O Importador de Dados deve informar prontamente o Exportador de Dados se, por qualquer motivo, não puder cumprir as presentes Cláusulas.
- b) No caso de o Importador de Dados violar estas Cláusulas ou não conseguir cumprir estas Cláusulas, o Exportador de Dados suspenderá a transferência de dados pessoais para o Importador de Dados até que o cumprimento seja novamente assegurado ou o contrato seja rescindido. Isto sem prejuízo do disposto no parágrafo f) da Cláusula 14.
- c) O Exportador de Dados tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes Cláusulas, quando:
 - i) o Exportador de Dados tiver suspenso a transferência de dados pessoais para o Importador de Dados nos termos do parágrafo (b) e o cumprimento destas Cláusulas não for restabelecido num prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês após a suspensão;
 - ii) o Importador de Dados estiver em violação substancial ou persistente destas Cláusulas; ou
 - iii) o Importador de Dados não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou de uma autoridade de controlo relativamente às suas obrigações ao abrigo destas Cláusulas.

Nestes casos, informará a autoridade de controlo competente de tais violações. Se o contrato envolver mais de duas Partes, o Exportador de Dados pode exercer este direito de rescisão apenas em relação à Parte em causa, exceto se as Partes tiverem acordado em contrário.

- d) Os dados pessoais recolhidos pelo Exportador de Dados na UE que tenham sido transferidos antes da rescisão do contrato nos termos do parágrafo (c) devem ser imediatamente apagados na sua totalidade, incluindo qualquer cópia dos mesmos. O Importador de Dados deve certificar o apagamento dos dados ao Exportador de Dados. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o Importador de Dados deve continuar a assegurar o cumprimento das presentes Cláusulas. No caso de existirem leis locais aplicáveis ao Importador de Dados que proibam a devolução ou o apagamento dos dados pessoais transferidos, o Importador de Dados garante que continuará a assegurar o cumprimento destas Cláusulas e que só tratará os dados na medida e durante o tempo exigidos por essa lei local.
- e) Qualquer das Partes pode revogar o seu acordo de vinculação às presentes cláusulas se
 - i) a Comissão Europeia adotar uma decisão nos termos do artigo 45(3) do Regulamento (UE) 2016/679 que abranja a transferência de dados pessoais a que se aplicam as presentes Cláusulas; ou
 - ii) O Regulamento (UE) 2016/679 passar a fazer parte do quadro jurídico do país para o qual os dados pessoais são transferidos. Isto sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis ao tratamento em causa ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

CLÁUSULA 14 DIREITO APLICÁVEL

As presentes Cláusulas serão regidas pela lei de um país que permita o direito de terceiros beneficiários. As Partes acordam que a lei aplicável é a lei alemã.

CLÁUSULA 15 ESCOLHA DO FORO E DA JURISDIÇÃO

Qualquer litígio decorrente das presentes Cláusulas será resolvido pelos tribunais da Alemanha.

APÊNDICE

ANEXO I

A. LISTA DAS PARTES

Subcontratante ou Exportador de Dados:

1. Nome: DISH Digital Solutions GmbH, Metro-Straße 1, 40235 Düsseldorf, Alemanha

Endereço: Metro-Straße 1, 40235 Düsseldorf, Alemanha
Nome, cargo e contactos da pessoa a contactar: privacy@dish.co
Assinatura e data de entrada: (A assinatura é efetuada digitalmente)
Função: Subcontratante

Responsável pelo Tratamento de Dados / Importador de dados:

1. Nome: (conforme especificado durante o registo no DISH Pay)

Endereço: (conforme especificado durante o registo no DISH Pay)
Nome, cargo e contactos da pessoa a contactar: (conforme indicado durante o registo no DISH Pay)
Assinatura e data de entrada: (A assinatura é efetuada digitalmente)
Função: Responsável pelo tratamento de dados

B. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE DADOS

1 CATEGORIAS DE TITULARES DE DADOS CUJOS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS

- Colaboradores e outro pessoal do responsável pelo tratamento ("**Colaboradores**")
- Utilizadores do sítio Web do responsável pelo tratamento ("**Utilizadores Finais**")
- Clientes finais do responsável pelo tratamento ou as suas pessoas de contacto ("**Clientes Finais**")
- Fornecedores do responsável pelo tratamento ou respetivas pessoas de contacto ("**Fornecedores**")

2 CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS TRATADOS

- Nome completo, sexo, título académico
- Endereço de correio eletrónico
- Data de pagamento, montante de pagamento, meio de pagamento

3 DADOS SENSÍVEIS TRATADOS (SE APLICÁVEL) E RESTRIÇÕES OU SALVAGUARDAS APLICADAS QUE TENHAM PLENAMENTE EM CONTA A NATUREZA DOS DADOS E OS RISCOS ENVOLVIDOS, POR EXEMPLO, LIMITAÇÃO ESTRITA DA FINALIDADE, RESTRIÇÕES DE ACESSO (INCLUINDO O ACESSO APENAS A COLABORADORES QUE TENHAM RECEBIDO FORMAÇÃO ESPECÍFICA), REGISTOS DE ACESSO AOS DADOS, RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS POSTERIORES OU MEDIDAS DE SEGURANÇA ADICIONAIS

- Dados de pagamento sensíveis (apenas se não forem recolhidos diretamente pelo Parceiro do Serviço de Pagamento)

4 TIPO DE TRATAMENTO

- Recolha
- Armazenamento
- Utilização
- Transferência (especialmente para Parceiros de Serviços de Pagamento)
- Anonimização

5 FINALIDADE(S) PARA A QUAL OS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS EM NOME DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

- Prestação de serviços técnicos para o tratamento de pagamentos efetuados por um Parceiro de Serviço de Pagamento.

6 DURAÇÃO DO TRATAMENTO

- Duração do Contrato de Utilizador

ANEXO II

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

Tendo em conta os conhecimentos técnicos disponíveis, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, as circunstâncias e as finalidades do tratamento, bem como a probabilidade e a gravidade variáveis do risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o subcontratante aplicará medidas técnicas e organizativas ("**MTO**") adequadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais.

Os MTOs implementados pelo subcontratante servem para atingir os objetivos de proteção definidos no artigo 32º do RGPD e incluem o seguinte:

- a) a pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
- b) a capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e serviços de tratamento;
- c) a capacidade de restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
- d) um processo para rever, apreciar e avaliar regularmente a eficácia dos MTOs para garantir a segurança do tratamento.

Os MTOs individuais implementados pelo responsável pelo tratamento são descritos abaixo.

1. SISTEMA DE GESTÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS (DPMS)

O subcontratante tem um DPMS instalado. Isto inclui todas as medidas que garantem uma organização estruturada da proteção de dados. É necessário um DPMS para o planeamento, gestão, organização e controlo da proteção de dados e inclui, pelo menos, a organização estrutural (funções e responsabilidades), a organização processual (processos e procedimentos) e políticas e procedimentos documentados. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Os sistemas e aplicações informáticos são regularmente corrigidos com atualizações de segurança	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Nomeação de um responsável qualificado pela proteção de dados e de um responsável pela segurança informática, integrados na estrutura organizativa do subcontratante	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Autoridade do responsável pela proteção de dados para emitir instruções no âmbito do cumprimento das suas funções	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Utilização de processos estruturados de gestão do risco, centrados na proteção de dados e nos riscos de segurança da informação	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Manutenção de um registo das atividades de tratamento nos termos do artigo 30º do RGPD	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Processo de desenvolvimento normalizado e rastreável para software de tratamento de dados	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Conformidade com os princípios de "privacidade desde a conceção" e "privacidade por defeito" nas aplicações e procedimentos informáticos	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Formação regular dos trabalhadores em matéria de proteção de dados e segurança da informação	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Existência de políticas vinculativas de proteção de dados e de segurança da informação	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Definição, comunicação e documentação das funções e responsabilidades no âmbito da organização do subcontratante	<input checked="" type="checkbox"/>
10	Auditorias à proteção e segurança dos dados dos subprocessadores	<input checked="" type="checkbox"/>
11	Processo de mudança normalizado e rastreável para sistemas e aplicações de TI (incluindo componentes de infraestruturas críticas, como firewalls)	<input checked="" type="checkbox"/>
12	Mecanismos de controlo que impedem a transferência e utilização de dados pessoais para sistemas de teste ou desenvolvimento	<input checked="" type="checkbox"/>
13	Disponibilidade de procedimentos de teste e aprovação para alterações nos sistemas e aplicações informáticos (incluindo componentes de infraestruturas críticas, como firewalls)	<input checked="" type="checkbox"/>
14	As alterações aos sistemas e aplicações informáticos (incluindo componentes de infraestruturas críticas, como firewalls) e aos dados a tratar (em particular, introdução, abertura, modificação, apagamento) são registadas de forma inviolável e avaliadas regularmente	<input checked="" type="checkbox"/>
15	Procedimento de deteção de incidentes de proteção e segurança de dados	<input checked="" type="checkbox"/>
16	Requisitos para a notificação de violações de dados pessoais aos titulares dos dados e às autoridades de controlo, incluindo o estabelecimento de canais de notificação internos	<input checked="" type="checkbox"/>
17	Requisitos para lidar e responder a ataques (externos) a sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
18	Auditoria regular dos sistemas informáticos, das aplicações e dos componentes da infraestrutura no que respeita às vulnerabilidades e à eficácia das medidas de proteção tomadas	<input checked="" type="checkbox"/>
19	Adaptação regular dos objetivos de proteção de dados aos requisitos legais em vigor	<input checked="" type="checkbox"/>

2. CONTROLO DE ADMISSÃO

O subcontratante é obrigado a tomar medidas para impedir o acesso não autorizado aos sistemas (e instalações) de tratamento com os quais os dados pessoais são processados. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Utilização de controlos de acesso (como cartões com chip, chaves ou sistemas de acesso comparáveis)	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Medidas de segurança nas saídas de emergência e noutras entradas e saídas	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Medidas de segurança adicionais no centro de dados, por exemplo: gaiolas ou prateleiras com fechadura	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Monitorização de propriedades e edifícios	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Sistema de vigilância por vídeo ou câmara para zonas de segurança (centro de dados)	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Utilização de um sistema de alarme	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Existência de planos de construção e definição de zonas de segurança no edifício com base no risco	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Utilização de um conceito de autorização de acesso (físico) baseado em funções ou grupos	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Procedimento para a atribuição e utilização de chaves e funções de autenticação	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Procedimento para gerir as autorizações de acesso do pessoal externo (por exemplo, visitantes ou pessoal de limpeza)	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Especificações para o acesso ao edifício por pessoas externas	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Registo do acesso às salas e aos edifícios (se necessário, com possibilidade de avaliação dos ficheiros de registo)	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Registo do acesso às zonas de segurança (se necessário, com possibilidade de avaliação dos ficheiros de registo)	<input checked="" type="checkbox"/>

3. CONTROLO DO ACESSO AOS DADOS

O subcontratante adotará medidas para impedir que pessoas não autorizadas utilizem as instalações e os procedimentos de tratamento de dados. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Requisitos de controlo de acesso aos sistemas informáticos, aplicações e componentes da infraestrutura	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Sessões com nome de utilizador e palavra-passe	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Utilização de IDs de utilizador personalizados (com os quais as atividades podem ser atribuídas aos utilizadores)	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Registo de tentativas de acesso através de <ul style="list-style-type: none"> nível da base de dados sistema operativo nível da aplicação nível das infraestruturas 	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Definição dos ficheiros de registo pertinentes (possibilidade de analisar os ficheiros de registo, se necessário)	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Medidas de proteção dos ficheiros de registo	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Conceito/método de teste para testar as convenções de autenticação	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Autenticação de dois fatores para acesso em casos especiais	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Utilização de protocolos de transmissão seguros para informações/credenciais de autorização (por exemplo, chaves, palavras-passe, certificados) entre sistemas ou aplicações de TI e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
10	Bloqueio do acesso após uma série de credenciais inválidas para sistemas informáticos ou aplicações e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
11	Procedimento para a identificação e autenticação seguras do acesso remoto	<input checked="" type="checkbox"/>
12	Registo de acesso remoto (possibilidade de analisar ficheiros de registo, se necessário)	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Processo formal de gestão de utilizadores (incluindo a solicitação, aprovação, atribuição e bloqueio de acessos/contas) para sistemas ou aplicações informáticos e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Definição de uma política de autenticação que inclua um conceito de convenções de palavras-passe para todos os utilizadores	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Procedimento para repor as contas de utilizador e as palavras-passe	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Desativação da conta após inatividade (após um determinado período de tempo)	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Verificação regular da validade das contas de utilizador	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Desativação das contas de utilizador no final da atividade	<input checked="" type="checkbox"/>

4. CONTROLO DO ACESSO AOS DADOS

O subcontratante adotará medidas para garantir que as pessoas autorizadas a utilizar os meios de tratamento de dados apenas tenham acesso aos dados em conformidade com os seus direitos de acesso. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Configurar grupos de utilizadores	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Encerramento automático dos sistemas informáticos, aplicações e componentes da infraestrutura ou bloqueio do ecrã após inatividade	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Ao conceder direitos extensivos (especialmente superutilizadores/administradores), a existência da possibilidade de monitorizar ou rever regularmente as atividades realizadas com essas contas de utilizador	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Possibilidade/disponibilidade de registar os acessos dos utilizadores (execução de programas, transações, escrita, leitura, acesso, eliminação, violações) (possibilidade de analisar os ficheiros de registo, se necessário)	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Regras para a encriptação do armazenamento de dados	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Encriptação de dados armazenados em servidores ou ao nível de bases de dados, sistemas informáticos ou aplicações com base no nível de criticidade	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Encriptação do armazenamento de dados de dispositivos fixos/móveis	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Utilização e controlo do software antivírus	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Procedimentos de gestão dos direitos de acesso aos sistemas informáticos, às aplicações e aos componentes das infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Separação da aprovação de autorizações e da atribuição de autorizações (separação de funções)	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Definição das responsabilidades pela emissão de autorizações (incluindo o princípio dos quatro olhos para os casos críticos)	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Autorização documentada e conceito de função para diferentes níveis: <ul style="list-style-type: none">nível da base de dadossistema operativonível da aplicaçãonível das infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Rastreabilidade da administração de autorizações e funções e a questão de saber quem teve qual autorização e quando	<input checked="" type="checkbox"/>
6	As políticas estabelecem o princípio da atribuição de direitos mínimos (necessidade de saber, necessidade de ter); política de segurança informática	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Procedimento para verificar regularmente a validade das autorizações para sistemas ou aplicações informáticos e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Procedimento de revogação de autorizações para sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Procedimento para a notificação imediata de alterações nas autorizações (conversões)	<input checked="" type="checkbox"/>

5. CONTROLO DA TRANSMISSÃO DE DADOS

O subcontratante é obrigado a tomar medidas para garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados e/ou apagados sem autorização durante a transferência eletrónica, o transporte e/ou o armazenamento em suportes de armazenamento e que os destinatários da transferência de dados possam ser identificados e verificados através de equipamento de transmissão de dados. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	As normas de encriptação utilizadas são as mais avançadas (dependendo do risco e das necessidades de proteção)	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Registo da transmissão de dados nas interfaces relevantes	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Documentação das interfaces relativas aos dados transmitidos de e para o prestador de serviços	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Revisão das interfaces automatizadas através das quais são trocadas grandes quantidades de dados pessoais dos Clientes	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Medidas contra a leitura maciça não autorizada de dados em sistemas informáticos, aplicações e componentes de infraestruturas	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Separação de redes (lógica ou física)	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Utilização de firewalls	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Utilização de regras rigorosas de firewall	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Aplicação regular de correções e manutenção de firewalls, routers e outros componentes da infraestrutura	<input checked="" type="checkbox"/>
10	Utilização de sistemas de deteção de intrusões (IDS)	<input checked="" type="checkbox"/>
11	Procedimento para a destruição segura de ficheiros em papel	<input checked="" type="checkbox"/>
12	Procedimento de pseudonimização ou anonimização de dados pessoais	<input checked="" type="checkbox"/>
13	Acesso dos trabalhadores aos sistemas da UE/EEE (durante as viagens de negócios)	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Políticas de transferência de dados para destinatários autorizados e procedimentos para garantir que essas políticas são seguidas	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Contratos de destruição externa de instalações de armazenamento de dados	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Definição de conceitos de apagamento compatíveis com a proteção de dados; os conceitos de apagamento também incluem cópias de segurança de dados e sistemas de arquivo	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Criação de protocolos de apagamento e procedimentos para arquivar protocolos de apagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Documentação da base jurídica para a transferência de dados para países não pertencentes à UE/EEE	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Definição de regras sobre o nível de proteção de dados no tratamento de dados em países não pertencentes à UE/EEE	<input checked="" type="checkbox"/>

6. CONTROLO DA INTRODUÇÃO DE DADOS

O subcontratante é obrigado a tomar medidas para garantir que é possível verificar e determinar se e por quem os dados foram introduzidos, alterados ou retirados das instalações de tratamento de dados. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Controlos de integridade antes da introdução de dados (controlos automáticos ou manuais)	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Registo adequado da entrada de dados	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Documentação das atividades administrativas relevantes para o tratamento de dados	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Autorizações de utilizador diferenciadas para a entrada de dados	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Garantir que os dados pessoais são recolhidos exclusivamente para uma finalidade específica	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Minimização dos dados através da prevenção ou restrição técnica e processual da recolha de dados pessoais	<input checked="" type="checkbox"/>

7. TRATAMENTO DE DADOS

O subcontratante é obrigado a adotar medidas para garantir que os dados pessoais tratados por conta de terceiros sejam tratados estritamente de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento. Isto inclui:

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Celebração de contratos de tratamento de dados ou acordos de proteção de dados com subprocessadores nos termos do artigo 28º do RGPD	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Avaliação das medidas técnicas necessárias nos subprocessadores antes do início e periodicamente durante o tratamento dos dados (auditorias preliminares e periódicas)	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Realização de validações da proteção de dados (auditorias preliminares e/ou regulares)	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Informações sobre o nível de proteção de dados em países não pertencentes à UE/EEE	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Informações sobre subprocessadores ulteriores fora da UE/EEE	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Os requisitos para o subcontratante também se refletem nos acordos com os seus subprocessadores	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Declaração sobre a obrigação de sigilo de dados de todos os trabalhadores e a correspondente obrigação dos subcontratantes	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Informações sobre os subprocessadores	<input checked="" type="checkbox"/>

8. CONTROLO DE DISPONIBILIDADE

O subcontratante é obrigado a tomar medidas para proteger os dados pessoais contra a destruição ou perda accidental. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Monitorização do centro de dados, bem como do funcionamento do hardware e do software	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Disponibilidade de sistemas de segurança (software/hardware) para proteção contra ciberataques (DDoS)	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Centro de dados construído e operado de acordo com o estado da arte reconhecido	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Disponibilidade de uma fonte de alimentação ininterrupta	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Utilização de componentes de ar condicionado redundantes	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Utilização de detectores de água, de incêndio e de fumo	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Manutenção regular dos componentes do centro de dados	<input checked="" type="checkbox"/>

#	Medidas organizacionais	Implementadas
1	Implementação de um conceito adequado de cópia de segurança e recuperação	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Especificação dos procedimentos de emergência e de reinício de atividade	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Testes regulares dos procedimentos de emergência	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Definição de planos de emergência com responsabilidades claras	<input checked="" type="checkbox"/>
5	Definição de um conceito para a continuidade dos serviços informáticos	<input checked="" type="checkbox"/>

9. SEPARAÇÃO DE DADOS

O subcontratante toma medidas para garantir que os dados pessoais recolhidos para diferentes fins possam ser tratados separadamente. Isto inclui:

#	Medidas técnicas	Implementadas
1	Separação física ou lógica dos dados pessoais de diferentes Clientes nas instalações do processador (incluindo bases de dados e cópias de segurança, se necessário)	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Separação do sistema de ensaio e de produção	<input checked="" type="checkbox"/>